



PROCESSO N.º 309/10

PROTOCOLO N.º 10.016.445-0

PARECER CEE/CEB N.º 790/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO REAL -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 484/10 - GS/SEED, de 23 de fevereiro de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Professor Pedro Real - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranavaí, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Paranavaí em 11 de dezembro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 5624/06, com base no Parecer n.º 394/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 309/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 30).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I

Estabelecimento: Escola Municipal Professor Pedro Real – E.I.E.F.

Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Paranavaí

Município: Paranavaí

NRE: Paranavaí

Ano de Implantação: 1º Semestre/2010

Forma: Simultânea

Carga Horária Total do Curso: 1200 horas

ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA		
	1º PERÍODO	2º PERÍODO	Total de horas
Língua Portuguesa			
Matemática	600	600	1200
Estudos da Sociedade e da Natureza			
TOTAL	600	600	1200

Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas



PROCESSO N.º 309/10

4 - O Sistema de Avaliação; o plano de avaliação institucional e a avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 227/237, 240/242, 56/74.

5 - Às folhas 74 e 76 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 78/79 e 241/242 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Simara Aparecida Belízio Florêncio	Coordenadora do Curso	Magistério - Pedagogia
Maria Rosa Gonçalves Medeiros	Docente	Pedagogia – Especialização em Psicopedagogia
Guiomar de Almeida	Docente	Magistério – Pedagogia Especialização em Didática do Ensino

8 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descrito às fls. 20/26, 28, 267, 264/266, 245, 248/255.

A Diretora da Escola declara que todas as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros foram realizadas, no entanto a Escola não recebeu ainda nova vistoria. (fls. 267).

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 448/09 do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 247 a 256).



PROCESSO N.º 309/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 381/10-CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professor Pedro Real- Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranavaí, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB